



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 03.05.2018
Mário Conceição de Jesus M. Anchieta

ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Itaporanga d'Ajuda, 11 de abril de 2018.
Ofício nº 076/2018

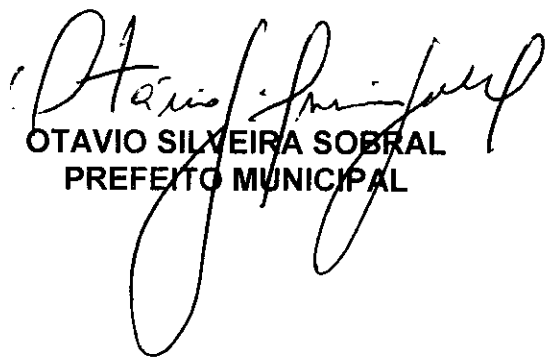
Ilma. Sra.
MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS MENEZES ANCHIETA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL.
NESTA

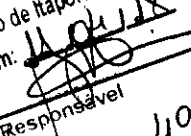
Assunto: **Envia Projetos.**

Senhora Presidenta,

Estamos enviando em anexo Projetos de Lei que altera o Art. 5º da Lei nº 378/2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Atenciosamente,


OTAVIO SILVEIRA SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Recebido em: 11.04.18
Responsável: 

15:49 h



Legislação de Itaporanga d'Ajuda
Aprovado em: 03.05.2018
Assinado por: Jesus M. Anchieta

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

PROJETO DE LEI Nº 026/2018.

11 DE ABRIL DE 2018

Altera a Lei nº 378/2007, que "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS – e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CFHIS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaporanga d'Ajuda, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º, da Lei nº 378/2007, que "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CFMHIS". que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CFMHIS – é órgão de caráter deliberativo e será composto por representação de órgãos públicos, bem como de segmentos da sociedade civil ligados à área de habitação, assim descritos:

Governo:

- 01 - Representação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.
- 01 - Representação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.
- 01 - Representação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 01 - Representação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sociedade Civil:

- 02 - Representação dos Movimentos Populares.
- 01 - Representação de Associações de Desenvolvimento Comunitário.
- 01 - Representação de Entidade ligada à área de Habitação

§ 1º - A presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços



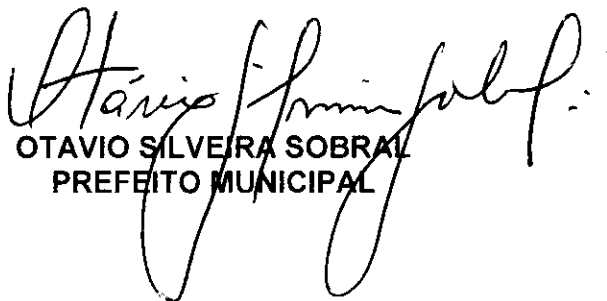
**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

§ 2º - Competirá à SOTUR proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo único: cada representação indicará um membro titular e respectivo suplente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga D'Ajuda, 11 de abril de 2018


OTAVIO SILVEIRA SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

J U S T I F I C A T I V A

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 378/2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.”

O presente Projeto de Lei visa à alteração da legislação que regula o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no tocante a composição do Conselho Gestor, pois, não expressa a orientação quanto à necessidade de adequação da legislação local, em especial quanto à composição dos representantes dos movimentos populares, em consonância com a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, que Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, que assim preconiza em seu inciso II, do art. 12:

Art. 12. Os recursos do FNHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão:

...

II - constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos Populares.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Desta forma, a presente propositura prevê a alteração no art. 5º da Lei nº 378/2007. Ainda, cabe destacar que a referida Lei contém as nomenclaturas desatualizadas dos órgãos da representação governamental, a exemplo da: secretaria de assistência social e do trabalho que antes era denominada “ação social”; e da secretaria de meio ambiente que desvinculou-se da secretaria de saúde. Quanto a Secretaria municipal de Obras que passa a se denominar Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

Por fim, esclarecemos que a referida alteração se faz necessária, para fins de adequar a legislação do Município à Lei Federal, uma vez que a regularidade do Conselho junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social é exigência para a liberação dos recursos do Governo Federal.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei em caráter para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Itaporanga D'Ajuda, 11 de abril de 2018.

OTAVIO SILVEIRA SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL



Poder Legislativo de Itaporanga D' Ajuda
Aprovado em: 03.05.2018

Responsável pelo Recebimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

LEI Nº 378/2007 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007

**Cria o Fundo Municipal de Habitação
de interesse social – FHIS e institui o
Conselho-Gestor do FHIS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA,
ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM
O DISPOSTO NO ART. 24, § 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2006,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o fundo de habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL SEÇÃO I Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:


Mano das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

Poder Legislativo de Itaporanga D' Ajuda
RECEBIDO Em: 13.12.07
Responsável pelo Recebimento
os 15:00 h

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é Órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

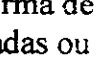
§ 2º - O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Presidente do Conselho-Gestor proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º- As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplam:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.


Marta das Neves Sousa
Prefeita Municipal

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – deliberar sobre as contas do FHIS;
- IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a lei Federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.
promoverá ampla publicidade.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporanga D' Ajuda, em 13 de dezembro de 2007.


MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ
PREFEITA MUNICIPAL
Itaporanga D' Ajuda
Prefeitura Municipal